

**LEI ORDINÁRIA Nº 88, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022**

**INSTITUI O DIA DA MÚSICA  
INSTRUMENTAL “CHORO” NO  
MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO  
MARANHÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO  
MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito municipal o dia da Música Instrumental “Choro” a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de dezembro.

**Parágrafo único** – O dia municipal da Música Instrumental “Choro” passará a integrar o calendário oficial dos eventos do Município de Tuntum/MA.

**Art. 2º** - No dia da Música Instrumental “Choro” fica a administração municipal autorizada a promover eventos públicos voltado a música instrumental “Choro”, com livre acesso a comunidade.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO  
MARANHÃO, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (28/10/2022).

  
**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal de Tuntum/MA

que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1998-2006.

Aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Tuntum durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1998-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Tuntum, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

**Art. 5º** Os valores a serem repassados aos professores e profissionais do magistério serão pagos na forma de abono, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamentos dos mesmos, em parcela única.

**Parágrafo único** - não haverá incidência de contribuição previdenciária sobre os valores dos pagamentos, tendo em vista que os mesmos serão feitos em forma de abono e, portanto, de caráter eventual, não havendo nenhuma relação com o salário dos professores e demais profissionais da educação.

**Art. 6º** O rateio e os pagamentos tratados por esta lei não se incorporam a remuneração dos profissionais do magistério, para quaisquer efeitos.

**Art. 7º** Quanto a eventuais profissionais da educação, falecidos, os valores a que fariam jus, deverão ser pagos aos herdeiros e sucessores, na forma prevista nas regras contidas no Código Civil Brasileiro.

**Art. 8º** Os recursos equivalentes aos 40% das diferenças do FUNDEF, complementadas pela reunião federal, deverão ser aplicados na educação conforme o plano de ação a ser apresentado pelo poder executivo, dirigido à manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 70 da lei no 9.394 /1996 (Lei de diretrizes e bases da educação).

**Art. 9º** As despesas com a execução desta lei serão feitas a conta das dotações próprias dos órgãos da administração superior de que trata a lei orçamentária anual do município.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (28/10/2022).

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

## LEI

### LEI ORDINÁRIA Nº 88, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

**INSTITUI O DIA DA MÚSICA INSTRUMENTAL "CHORO" NO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito municipal o dia da Música Instrumental "Choro" a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de dezembro.

**Parágrafo único** – O dia municipal da Música Instrumental "Choro" passará a integrar o calendário oficial dos eventos do Município de Tuntum/MA.

**Art. 2º** - No dia da Música Instrumental "Choro" fica a administração municipal autorizada a promover eventos públicos voltado a música instrumental "Choro", com livre acesso a comunidade.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (28/10/2022).

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA  
Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa** **Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**